



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscreve(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA SAPL Nº 87/2020 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - ÁREA GERAL

Ao Projeto de Lei nº 121/2020 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

Modifique-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2021:

Nome do Projeto / Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS				
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE: Aquisição de Equipamentos Desportivos e de materiais permanentes, e aquisição de equipamentos para a implantação de um parque infantil e bancos de praça, na Rua Carlos Rosa, esquina com Rua Angelin Favassa, no Bairro Jardim Universitário II.				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0901.278120090.1020.4490.52.00.1.505	57	10.000,00	25.000,00	35.000,00
TOTAL		10.000,00	25.000,00	35.000,00
ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0701.041220070.1010.4490.51.00.1.505	27	3.815.958,00	25.000,00	3.790.958,00
TOTAL		3.815.958,00	25.000,00	3.790.958,00

PRODUTO DA AÇÃO: Manutenção				
Unidade de Medida	Meta Física			Preço do Item
		2021		
Unidade		1		25.000,00

JUSTIFICATIVA:

A implantação de parques infantis se faz necessária para suprir a necessidade iguaçuense de oferecer locais públicos para recreação infantil, uma vez que esses locais incentivam as crianças à brincadeira, estimulando a mudanças de hábitos sedentários e incentivando a socialização. Outrossim, com o advento da Lei nº 4.527/2017, que trata a respeito da disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer, faz-se obrigatório que os parques infantis sejam adaptados, garantindo o direito das crianças à brincadeira e à igualdade. Portanto, trata-se de 1 unidade, com 9 equipamentos, sendo 2 adaptados para crianças com deficiência. A unidade conterà os seguintes equipamentos: - 1 Balanço Triplo - 1 Gangorra tripla - 1 Trepa-trepa - 1 Gira gira 6 lugares - 2 Balanços Cavalinho - 1 Escorregador com casinha - 1 Carrossel adaptado (4 lugares, sendo 2 adaptados) - 1 Balanço frontal (2 lugares, sendo 1 para cadeirante), tela de proteção e 4 bancos de praça de madeira ou concreto.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2020.


João Miranda
Vereador